



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



## **LEI Nº 136/2013.**

**Altera o artigo 2º da Lei nº 067/2007, de 23 de abril de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.**

**A Prefeita do Município de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a lei orgânica municipal,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 067/2007, de 23 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano  
de dois mil e treze.

*Paula Miranda Amorim Araujo*  
**Paula Miranda Amorim Araujo**

**Prefeita Municipal**

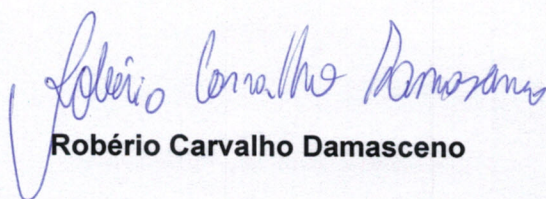


CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



**Robério Carvalho Damasceno**

**Chefe de Gabinete**